



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mês: EXERCÍCIO

Ano: 2015

Modalidade: PRC 006/2015

INEXIGIBILIDADE  
001/2015

Divisão de Administração



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

**Nº DO PROCESSO:** 006/2015

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Inexigibilidade 001/2015

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Prestação de serviço de representação técnico-especializada nos processos judiciais em tramitação perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 1ª e 2ª Instâncias; perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; além das Instâncias Superiores na Capital Federal, em que a Câmara Municipal de Reduto figure como autora, requerida ou interessada; consultoria técnico-especializada em Direito Público Municipal, mediante emissão de pareceres jurídicos solicitados pela Presidência da Câmara; atendimento à convocação da Presidência, em caráter excepcional, em reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Reduto.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.02.01.031.0001.4.004.3390-39

**Nomenclatura – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Responsáveis:**  
**WANDERLY ROBERTO ROBADEL – Presidente da CPL**  
**LUZINETE GOMES PEREIRA – Vice-Presidente da CPL**

**RECURSOS:** Próprio



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## PORTARIA Nº 207 /2015

“Nomeia membros da comissão de Licitação da Câmara Municipal de Reduto”.

O Presidente da Câmara Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente em pleno uso de suas atribuições legais, nomeia os seguintes membros efetivos que constituirão a Comissão de Licitação desta Câmara:

### Membros Efetivos:

- 1) Wanderly Roberto Robadel - Presidente
- 2) Luzinete Gomes Pereira – Vice-Presidente
- 3) Elane Moreira Rodrigues Emerick – Secretário

### Suplente:

Jéssica Gomes Ferreira

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se

Reduto, 02 de janeiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO
PROCOLO Nº 010
DATA 05/01/2015
HORÁRIO 12:00
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

  
**Fábio Antônio Machado**  
Presidente da Câmara Municipal

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que a presente portaria foi afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal às 12:00 horas do dia 02 de janeiro de 2015. Conforme Decreto Municipal 057/2002

  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## AUTUAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2015 (dois mil e quinze), na Câmara Municipal do MUNICÍPIO DE REDUTO - MG, por determinação do Sr. Presidente, AUTUO os documentos do presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO que adiante se seguem, na modalidade legal, e para constar fiz este termo de autuação. Eu, WANDERLY ROBERTO ROBADEL, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevi





# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## REQUISIÇÃO

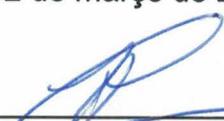
DO: Gabinete do Presidente

PARA: Comissão Permanente de Licitação

SOLICITAMOS: Prestação de serviço de representação técnico-especializada nos processos judiciais em tramitação perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 1ª e 2ª Instâncias; perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; além das Instâncias Superiores na Capital Federal, em que a Câmara Municipal de Reduto figure como autora, requerida ou interessada; consultoria técnico-especializada em Direito Público Municipal, mediante emissão de pareceres jurídicos solicitados pela Presidência da Câmara; atendimento à convocação da Presidência, em caráter excepcional, em reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Reduto.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT.R\$	VALOR-R\$
01	Prestação de serviço de representação técnico-especializada nos processos judiciais em tramitação perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 1ª e 2ª Instâncias; perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; além das Instâncias Superiores na Capital Federal, em que a Câmara Municipal de Reduto figure como autora, requerida ou interessada; consultoria técnico-especializada em Direito Público Municipal, mediante emissão de pareceres jurídicos solicitados pela Presidência da Câmara; atendimento à convocação da Presidência, em caráter excepcional, em reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Reduto.  Tempo de Prestação dos Serviços: 12 (doze) Meses		
<b>TOTAL R\$</b>			

Reduto, 02 de março de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Antônio Machado**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Prestação de serviço de representação técnico-especializada nos processos judiciais em tramitação perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 1ª e 2ª Instâncias; perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; além das Instâncias Superiores na Capital Federal, em que a Câmara Municipal de Reduto figure como autora, requerida ou interessada; consultoria técnico-especializada em Direito Público Municipal, mediante emissão de pareceres jurídicos solicitados pela Presidência da Câmara; atendimento à convocação da Presidência, em caráter excepcional, em reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Reduto.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de representação técnico-especializada nos processos judiciais em tramitação perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 1ª e 2ª Instâncias; perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; além das Instâncias Superiores na Capital Federal, em que a Câmara Municipal de Reduto figure como autora, requerida ou interessada; consultoria técnico-especializada em Direito Público Municipal, mediante emissão de pareceres jurídicos solicitados pela Presidência da Câmara; atendimento à convocação da Presidência, em caráter excepcional, em reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Reduto.  Tempo de Prestação dos Serviços: 12 (doze) Meses	<b>R\$ 2.350,00</b>	<b>R\$ 28.200,00</b>
<b>TOTAL R\$</b>			<b>R\$ 28.200,00</b>

Reduto, 02 de março de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Antônio Machado**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

### Setor de Contabilidade

Peço-lhe a gentileza de verificar se existe disponibilidade orçamentária para contratação da empresa LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS para a prestação de serviço de representação técnico-especializada nos processos judiciais em tramitação perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 1ª e 2ª Instâncias; perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; além das Instâncias Superiores na Capital Federal, em que a Câmara Municipal de Reduto figure como autora, requerida ou interessada; consultoria técnico-especializada em Direito Público Municipal, mediante emissão de pareceres jurídicos solicitados pela Presidência da Câmara; atendimento à convocação da Presidência, em caráter excepcional, em reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Reduto.

Reduto, 02 de março de 2015.

---

**WANDERLY ROBERTO ROBADEL**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**De: Divisão de Contabilidade**  
**Para: Divisão de Licitação**

Informamos a existência de dotação orçamentária própria para a cobertura das despesas no montante de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais) para a contratação da empresa LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS para a prestação de serviço de representação técnico-especializada nos processos judiciais em tramitação perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 1ª e 2ª Instâncias; perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; além das Instâncias Superiores na Capital Federal, em que a Câmara Municipal de Reduto figure como autora, requerida ou interessada; consultoria técnico-especializada em Direito Público Municipal, mediante emissão de pareceres jurídicos solicitados pela Presidência da Câmara; atendimento à convocação da Presidência, em caráter excepcional, em reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Reduto.

Dotação orçamentária: 01.02.01.031.0001.4.004.3390-39

Reduto, 03 de março de 2015.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**FELIPE DE OLIVEIRA SILVA**  
Contador



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

### Setor Financeiro

Peço-lhe a gentileza de verificar se existe disponibilidade financeira para contratação da empresa LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS para a prestação de serviço de representação técnico-especializada nos processos judiciais em tramitação perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 1ª e 2ª Instâncias; perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; além das Instâncias Superiores na Capital Federal, em que a Câmara Municipal de Reduto figure como autora, requerida ou interessada; consultoria técnico-especializada em Direito Público Municipal, mediante emissão de pareceres jurídicos solicitados pela Presidência da Câmara; atendimento à convocação da Presidência, em caráter excepcional, em reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Reduto.

Reduto, 02 de março de 2015.

---

**WANDERLY ROBERTO ROBADEL**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**De: Divisão de Financeiro**  
**Para: Divisão de Licitação**

Informamos a existência de saldo financeiro para a cobertura das despesas no montante de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais) para a contratação da empresa LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS para a prestação de serviço de representação técnico-especializada nos processos judiciais em tramitação perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 1ª e 2ª Instâncias; perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; além das Instâncias Superiores na Capital Federal, em que a Câmara Municipal de Reduto figure como autora, requerida ou interessada; consultoria técnico-especializada em Direito Público Municipal, mediante emissão de pareceres jurídicos solicitados pela Presidência da Câmara; atendimento à convocação da Presidência, em caráter excepcional, em reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Reduto.

Reduto, 03 de março de 2015.

Atenciosamente,

---

**ELANE MOREIRA RODRIGUES EMERICK**  
Tesoureira



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(nos termos do Art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

**OBJETO DA DESPESA:** Prestação de serviço de representação técnico-especializada nos processos judiciais em tramitação perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 1ª e 2ª Instâncias; perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; além das Instâncias Superiores na Capital Federal, em que a Câmara Municipal de Reduto figure como autora, requerida ou interessada; consultoria técnico-especializada em Direito Público Municipal, mediante emissão de pareceres jurídicos solicitados pela Presidência da Câmara; atendimento à convocação da Presidência, em caráter excepcional, em reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Reduto.

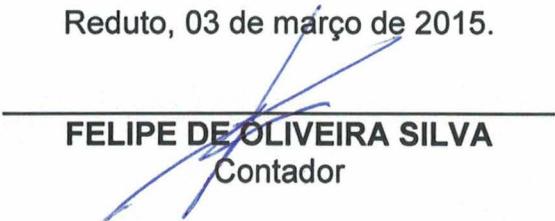
VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
Março de 2015	Fevereiro de 2016

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2015	01.02.01.031.0001.4.004.3390-39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2015	R\$ 23.500,00	03/2015 a 12/2015
2016	R\$ 4.700,00	01/2016 a 02/2016

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2015, assim como está compatível com a Lei Orçamentária Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Reduto, 03 de março de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**FELIPE DE OLIVEIRA SILVA**  
Contador



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## ORDEM DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista a confirmação de dotação orçamentária pela Contabilidade e a Certificação de Recursos Financeiros pela Tesoureira, nos termos da Lei, determino que seja o presente Processo **AUTUADO**, protocolado, numerado e **Autorizo**:

O Presidente da CPL, designado pela Portaria nº. 207/2015 para com as cautelas e observância da Lei, dar início ao processo licitatório para a prestação de serviço de representação técnico-especializada nos processos judiciais em tramitação perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 1ª e 2ª Instâncias; perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; além das Instâncias Superiores na Capital Federal, em que a Câmara Municipal de Reduto figure como autora, requerida ou interessada; consultoria técnico-especializada em Direito Público Municipal, mediante emissão de pareceres jurídicos solicitados pela Presidência da Câmara; atendimento à convocação da Presidência, em caráter excepcional, em reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Reduto.

Reduto, 03 de março de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**FABIO ANTÔNIO MACHADO**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 006/2015  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE DIREITO MUNICIPAL:

Contrato Administrativo nº XXX/2015  
que entre si fazem: a Câmara Municipal  
de Reduto/MG e a empresa  
\_\_\_\_\_, nas  
seguintes condições:

**Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados** que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO/MG**, com sede à Avenida Fernando Maurílio Lopes, 203 – Centro – Reduto/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.197/0001-37, denominada neste ato **CONTRATANTE** e sendo representada por seu Presidente **Sr. FABIO ANTONIO MACHADO**, portador do CPF nº 050.532.536-50, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo sócio \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito na OAB/\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação de serviços técnico-especializados de advocacia e consultoria jurídica de Direito Municipal na forma discriminada abaixo, cuja celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Inexigibilidade, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de representação técnico-especializada nos processos judiciais em tramitação perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 1ª e 2ª Instâncias; perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; além das Instâncias Superiores na Capital Federal, em que a Câmara Municipal de Reduto figure como autora, requerida ou interessada; consultoria técnico-especializada em Direito Público Municipal, mediante emissão de pareceres jurídicos solicitados pela Presidência da Câmara; atendimento à convocação da Presidência, em caráter excepcional, em reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Reduto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A acordada atuação judicial engloba a realização de sustentação oral, nas ações permitidas pelo Regimento Interno, elaboração de recursos especial, extraordinário, embargos de declaração e memoriais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em se tratando, especificamente, de representação perante o Tribunal de Contas do Estado, o objeto engloba igualmente a realização de sustentação oral, elaboração de defesas, recursos e memoriais, nos exatos termos do respectivo Regimento Interno.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de interposição de recursos extraordinários, cuja tramitação ocorre perante os Tribunais Superiores, eventual distribuição de memoriais e realização de sustentação será especialmente avençada, mediante pertinente termo aditivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO DOS SERVIÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_ reais), referentes à prestação dos serviços técnico-especializados, em parcelas iguais e sucessivas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARÁGRAFO ÚNICO:** As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva e o pagamento realizado até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO**

O presente contrato terá vigência até 29 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado mediante manifestação das partes em termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, rescindido a qualquer tempo por convenção das partes ou, ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da CONTRATANTE, para o exercício de 2015: nº 01.02.01.031.0001.4.004.3390-39.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, estando abrangida por crédito genérico, previstas no programa de trabalho e se encontra adequada aos parâmetros financeiros do orçamento vigente, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especialmente o art. 16 da LC 101/00;

## **CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1 Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na cláusula segunda.

5.2 Emitir formalmente as solicitações dos serviços à CONTRATADA.

5.3 Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do presente contrato, assim como pelo pagamento de despesas com



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



custas processuais, autenticações, cópias e similares, quando necessárias e devidamente comprovadas em nota fiscal ou recibo.

5.4 Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem solicitados em face do andamento dos processos judiciais.

## CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA** cumprir integralmente o objeto constante do presente contrato, mediante solicitação expressa de execução do serviço pela **CONTRATANTE**, limitando-se às seguintes condições:

6.1 – Protocolar as peças jurídicas relacionadas à contratação no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, assim como depósito de eventual despesa.

6.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes de suas relações empregatícias e respectivos impostos incidentes sobre o presente Contrato;

6.3 – Manter a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8.666/93.

6.4 – Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8.666/93.

6.5 – Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Os serviços constantes deste instrumento serão prestados preferencialmente na sede da **CONTRATADA**, podendo, excepcionalmente, dar-se em outro local, desde que previamente ajustado entre as partes, cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas do deslocamento, rodoviário, segundo a seguinte tabela:

KM	Valor R\$
1 a 100	R\$ 1,65
101 a 150	R\$ 1,50
151 a 200	R\$ 1,30
Acima de 200	R\$ 1,00

Alem do aeroviário (valor da passagem) e diárias para indenizar refeições e pernoite dos profissionais da **CONTRATADA**, sendo, no Estado, até R\$120,00 (cento e vinte reais) e, fora do Estado, até R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), cujo reembolso de todas as despesas ser fará com o respectivo comprovante no mês da realização das despesas.

## CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES E PENALIDADES

Fica estipulada para ambas as partes multa diária de 0,05% (cinco centésimas por cento) do valor total do contrato em caso de atraso injustificado na execução do presente objeto avençado, a ser apurado em processo administrativo, limitado ao percentual máximo de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** aplicam-se às partes contratantes as demais sanções e penalidades previstas nos artigos 81 a 99 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observando-se, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do referido diploma legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER JURÍDICO SOBRE INEXIGIBILIDADE

### I. DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

1. Trata-se da hipótese de prestação de serviço de representação técnico-especializada nos processos judiciais em tramitação perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 1ª e 2ª Instâncias; perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; além das Instâncias Superiores na Capital Federal, em que a Câmara Municipal de Reduto figure como autora, requerida ou interessada; consultoria técnico-especializada em Direito Público Municipal, mediante emissão de pareceres jurídicos solicitados pela Presidência da Câmara; atendimento à convocação da Presidência, em caráter excepcional, em reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Reduto.

2. A contratação de serviços pela Administração Pública deverá observar o disposto no art. 37 da CRFB pelo qual:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

***XXI- ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

3. A legislação, por sua vez, em especial a Lei 8.666/93, determinou em seu Art. 1º que:

*"Art. 1º- Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

*Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



*mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios."*

4. Sendo assim, a análise do caso submetido à consulta deverá ser feita de acordo com os ditames da Lei 8.666/93, diploma que rege as legislações e contratos na Administração Pública.

## II. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5. A inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, que classifica como inexigível a licitação nos casos em que houver a contratação de serviços técnicos especializados, exercidos por profissionais de notória especialização, pois inviável a competição *in verbis*:

*"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

**§ 1º- Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

*§ 2º- Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis." (grifei)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



6. No que se refere à contratação de escritórios de advocacia, a jurisprudência pátria tem entendido que há inviabilidade de competição decorrente da própria natureza do serviço advocatício.

7. Vale trazer à baila o entendimento do STF:

*"O Supremo Tribunal Federal no julgamento dos autos nº HC 86198/PR, Relatado pelo Ministro Sepúlveda Pertence, decidiu que "...1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações ética e legais que da profissão (L. 8.906/94, art 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º)."*

8. Serviços técnicos especializados são aqueles que, devido à natureza dos serviços os mesmos só podem ser executados por profissional habilitado, de notória especialização e de plena confiança do administrador da coisa pública;

9. A especialização significa a capacidade do profissional em executar a atividade a que se propõe com a técnica que dele é esperada, uma habilidade acima do comum, que deve ser comprovada por experiências prévias.

### III. DOS SERVIÇOS PRESTADOS - QUALIFICAÇÃO COMO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E SINGULARES

10. A Lei de Licitações e Contratos em seu artigo 13 prevê os requisitos para se configurar serviços técnicos, *in verbis*:

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*

*II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*

***III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;***

*IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*V - **patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;***

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (grifei)*

11. No presente caso a proposta comercial e a minuta de contrato apresentadas trazem como os serviços que serão desenvolvidos pelos contratados a prestação de



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



serviço de representação técnico-especializada nos processos judiciais em tramitação perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 1ª e 2ª Instâncias; perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; além das Instâncias Superiores na Capital Federal, em que a Câmara Municipal de Reduto figure como autora, requerida ou interessada; consultoria técnico-especializada em Direito Público Municipal, mediante emissão de pareceres jurídicos solicitados pela Presidência da Câmara; atendimento à convocação da Presidência, em caráter excepcional, em reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Reduto. Sendo assim, a defesa em 2ª instância, no TCE e nas instâncias Superiores da Capital Federal qualifica-se o serviço como técnico especializado, devendo ser analisada em seguida sua singularidade e a qualificação do proponente, a fim de enquadrá-la como inexigível.

12. Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

*"Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, **aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento**". (grifei)*

13. As súmulas n. 264 e 39 do Tribunal de Contas da União, ao versarem sobre os serviços técnicos, sintetizam com muita propriedade as verdadeiras razões que justificam a determinação de que há serviços técnicos profissionais especializados que não podem ser licitados e devem ser contratados por meio das exceções da Lei de Licitações.

14. As citadas Súmulas asseveram:

a. Sum. 264 - A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização **somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular**, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



b. Sum. 39 - A dispensa de licitação para a contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização, de acordo com a alínea "d" do art. 126, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, **só tem lugar quando se trate de serviço inédito ou incomum**, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. OBS: A súmula diz dispensa, mas é uníssono que se trata de inexigibilidade, em virtude da diferença de regimes jurídicos.

c. Cabe destacar a lição do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes a respeito da correta interpretação do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93: **"A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.** Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma."

d. Nesse mesmo sentido, o Acórdão nº 1074/2013-Plenário do TCU, entendeu que *"serviço singular é aquele que exige complexidade e especificidade, não tendo relação com unicidade de alternativas"*.

15. Neste ponto, os serviços apresentados como objeto da licitação, data vênia, apesar de técnicos, a meu ver não apresentam singularidade e não justificam a inexigibilidade. Serviços gerais não podem se enquadrar como singulares. Uma demanda em 1ª instância não exige sequer qualificação técnica.

16. Por outro lado, para que o serviço se caracterize como singular, ele deve existir no plano fático. Ele deve ser concreto, não podendo sua análise ser feita no plano abstrato. Explico: se existe uma ação em curso que demande o a prestação do serviço técnico em 2ª instância ou nas instâncias superiores, caracterizado está a singularidade do serviço apto à inexigir a licitação. Da mesma forma a existência de uma CPI em curso, fiscalização de contas do Executivo etc. É o serviço concreto e



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



singular que demande a contratação do serviço técnico especializado que autoriza a inexigibilidade da licitação.

17. Da forma como se encontra delineado o objeto da licitação, data vênia, ao meu entender mais se parecem com serviços gerais, que devem ser licitados.

18. Por outro lado, há quem sustente que a singularidade do serviço, neste caso, se apresenta por sua própria natureza, uma vez que os serviços advocatícios são singulares, não podendo haver competição entre eles e sendo impossível a objetivação da atuação advocatícia, extremamente singular. Este entendimento é abalizado por respeitáveis órgãos e doutrinadores, razão pela qual, apesar de conflitar como que eu entendo, necessário trazê-los à baila.

19. Em razão deste fato o Conselho Federal da OAB exarou a súmula 04/2012, em que restou consignado:

## **SÚMULA N. 04/2012/COP**

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado: "ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal."

18. O mesmo entendimento tem sido adotado pelo Supremo Tribunal Federal, que nas palavras do Min. Sepúlveda Pertence já fez considerações sobre a extrema dificuldade de licitação de serviços de advocacia, dada a série de empecilhos que a ética profissional do advogado, em particular - e dos demais profissionais liberais em geral -, veda o que o Estatuto do OAB chama - pelo menos no meu tempo chamava (L. 4.215/63, art. 83) -, de qualquer atitude tendente à 'capitação de clientela'. Se é



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



*para oferecer antes um trabalho profissional para que, entre concorrentes, a administração escolha um, seria uma licitação paradoxal: ela começaria pela execução do trabalho. Se for para disputar preço, parece de todo incompatível com as limitações éticas e mesmo legais que a disciplina e a tradição da advocacia trazem para o profissional" (HC 86198, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 17/04/2007, DJe-047 DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-00058 EMENT VOL-02282-05 PP-01033 – grifos acrescidos).*

19. No mesmo sentido manifestou-se a Ministra Carmen Lúcia afirmando que *"não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda sorte, como verificar se um é melhor do que o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Este é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidades de licitação – art. 25 c/c art. 13" (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322 – grifos acrescidos).*

20. Concluo que neste ponto há entendimentos divergentes: O primeiro diz que a singularidade do serviço de advocacia faz-se presente pela relação de confiança que se estabelece entre cliente e advogado, inerente à prática da advocacia. Adotando-se este entendimento, se encontra presente a singularidade do serviço e a possibilidade de inexigibilidade de licitação.

21. Mas também existe um segundo: de que o serviço deve ser singular, conforme lição do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: *"A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais"*. Por isso, a inexigibilidade de contratação para serviços técnicos especializados, como é o caso dos serviços advocatícios, exige a notória especialização e a singularidade do objeto do contrato. É incompatível, portanto, com o desempenho de atividades gerais, como a consultoria e atuação cotidiana em processos em que a Câmara seja parte ou interessada, pois isso descaracterizaria a singularidade do objeto exigido pela lei. Sendo assim, adotando-se este entendimento, a singularidade do serviço não



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



encontrar-se-ia presente *in casu*, uma vez que, da forma como foi delineado o objeto do contrato, trata-se de serviços gerais.

22 - O julgado do TJMG colacionado abaixo reflete o pensamento uníssono do Tribunal mineiro neste sentido, senão vejamos:

Agravo de Instrumento 1.0388.14.001091-8/001 0599568-07.2014.8.13.0000 (1)  
Relator(a): Des.(a) Albergaria Costa Data de Julgamento: 12/03/2015 EMENTA:  
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. LEGITIMIDADE AD CAUSAM.  
CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
Nos termos do art. 5.º, inciso LXXIII, da Constituição Federal, e do art. 1.º da Lei n.º  
4.717/65, qualquer cidadão é parte legítima para propor a ação popular, bastando  
comprovar tal condição mediante a apresentação do título de eleitor, na forma do  
§3.º do art. 1.º da Lei de Ação Popular. A Lei não condiciona a inexigibilidade  
somente à notória especialização do prestador. É necessário, também, o requisito da  
singularidade do serviço contratado. A elaboração de pareceres, projetos de Lei e  
peças judiciais não é um serviço de natureza singular, que não possa ser exercido  
por outros advogados produzindo os mesmos resultados, mesmo que seja incontestado  
a qualificação da profissional contratada pelo agravante. Recurso conhecido, mas não  
provido.

#### IV. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

23. Por assim, o TCU, no enunciado da Súmula 264, já utilizava o termo "confiança" para indicar o critério que nortearia a contratação.

24. Não se pode aqui, tomar de confusão a definição de "confiança". Confiança não é resultado de mera consideração de cunho pessoal (subjetiva) de quem decide, mas sim uma condição objetiva decorrente do conceito que envolve a notória especialização.

25. Portanto, a palavra "confiança" significa segurança que se revela na potencialidade de obter o melhor serviço, em face de sua complexidade e suas peculiaridades especiais, em razão da notória especialidade que caracteriza o prestador.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



26. É a **notória especialização** que confere confiabilidade à contratação, e não a preferência de cunho exclusivamente pessoal.

27. Nos termos do inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, somente poderá haver confiança se houver notória especialização, pois aquela decorre desta. Assim, a notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina de confiança. Sem querer misturar dois regimes jurídicos distintos (o Decreto-lei nº 200/67 e a Lei nº 8.666/93), mas absolutamente harmônicos, é possível entender melhor, como fruto da própria evolução normativa, por que o § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93 diz que:

*"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (grifei)*

28. No presente caso o proponente apresentou ampla documentação que comprova a capacitação de seus membros para o exercício do contrato, destacando-se os diplomas de mestre de alguns de seus membros, as muitas publicações feitas por eles e a prestação de serviços semelhantes em muitos outros Municípios.

29. Dessa forma, passa-se a analisar as razões de escolha, bem como os preços apresentados.

## V. RAZÃO DA ESCOLHA

30. O princípio da motivação dos atos administrativos impõe ao administrador que suas decisões sejam fundamentadas.

31. Não por outra razão, o art. 26, supracitado, exige que a escolha do prestador de serviços seja motivada, ou seja, o administrador deve explicitar as razões que fizeram com que a contratação recaísse sobre um prestador em detrimento aos demais.

32. O Tribunal de Contas de Minas Gerais, já se pronunciou sobre a questão:



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



*Licitação. Razões da escolha na contratação direta. "De acordo com a Lei de Licitações, impõe-se ao administrador público a demonstração da situação impositiva da contratação direta, além do fornecimento das razões da escolha do fornecedor, da modicidade do preço, da conveniência do prazo de entrega etc. Dessa forma, toda decisão administrativa que implique contratação direta haverá de decorrer de ato motivado. (...) o administrador não pode dispensar a licitação pública seguindo o seu alvedrio, sem que se vislumbre justificativa razoável". (Licitação n.º 437382. Rel. Conselheiro Moura e Castro. Sessão do dia 30/01/2007)*

33. Salienta-se por oportuno, que a justificativa é na verdade, o conjunto de elementos que nortearão a contratação: a notoriedade, a singularidade, o preço, etc.

34. A razão da escolha apresenta-se pelos argumentos já dispostos, em especial a notoriedade dos serviços e a importância de uma assessoria jurídica capaz de dar o suporte necessário para a Presidência da Câmara Municipal de Reduto, no caso de entender existente e necessário o serviço singular.

## VI. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

35. O Tribunal de Contas de Minas Gerais, já se pronunciou sobre a questão:

*Licitação. Necessidade de demonstrar que o preço é vantajoso. "Cabe lembrar que é preciso sempre, em face do princípio da economicidade, demonstrar que o preço ajustado é vantajoso e compatível com os de mercado". (Licitação n.º 695862. Rel. Conselheiro Moura e Castro. Sessão do dia 10/10/2006)*

36. O TCU tem proferido inúmeras decisões, cabendo lembrar a passagem constante do Acórdão 1.616/2003 – Plenário:

*[Impõe-se] a necessidade de comprovação de que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado, através de documentos e demonstrativos, sob pena de irregularidade.*

37. No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União, *in verbis*:

*A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



38. Foram anexados ao processo as contratações feitas pelo proponente nos anos anteriores com outros municípios e com a Câmara Municipal do Município de Manhuaçu, em valor inferior ao apresentado na proposta, que se encontra dentro dos parâmetros apresentados no mercado.

## CONCLUSÃO

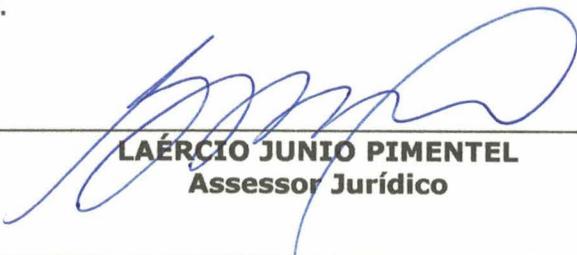
39. Por todo o exposto, concluo que há uma certa divergência doutrinária e jurisprudencial acerca do serviço singular a ser contratado. Conforme dito alhures, há quem encontre amparo para fundamentar que o próprio serviço de advocacia é singular, assim como há quem entenda ser imprescindível a singularidade do serviço. São divergentes o TJMG, o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Federal da OAB.

40. Sendo assim, com base na argumentação desenvolvida, entendo que a contratação do serviço ora analisado, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, c/c o primeiro parágrafo do mesmo artigo, passa pelo crivo de qual corrente Vossa Excelência irá adotar.

41. Caso se adote a corrente que entende que o serviço, da forma como foi apresentado, não se enquadra como singular, mas geral, não há possibilidade jurídica de que o mesmo seja enquadrado nas hipóteses de inexigibilidade, devendo-se proceder ao devido certame.

42. Noutro diapasão, caso Vossa Excelência entenda presente a singularidade, conforme sustenta o Conselho Federal da OAB e precedentes do STF, presentes estão os demais requisitos legais e constitucionais, além do respeito as formalidades impostas pela lei ao respectivo processo de inexigibilidade para aferição e comprovação das exigências e, portanto, há possibilidade jurídica para a inexigibilidade da licitação.

Este é o parecer.

  
\_\_\_\_\_  
**LAÉRCIO JUNIO PIMENTEL**  
Assessor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



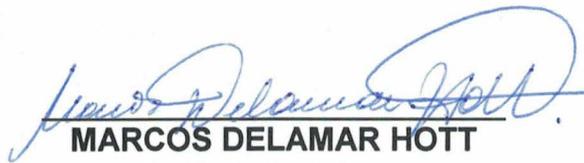
**PARECER DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO**  
**PROCESSO Nº 006/2015 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015**

O Sistema de Controle Interno, no uso de suas atribuições, após a análise do presente Processo Licitatório, emite parecer favorável pela realização da despesa, haja vista terem sido cumpridos todos os procedimentos necessários para sua legalização, sendo que, foram atendidos os pressupostos existentes na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações Públicas, Lei 4.320/64 e demais disposições aplicáveis à matéria.

Igualmente, deve ser certificado a correta externização dos atos administrativos, com a correta publicação em local próprio estabelecido na Lei Orgânica Municipal e Lei de Licitações, além de suprir os quesitos legais para sustentação da inexigibilidade de licitação.

Em assim sendo, somos favoráveis à realização da despesa.

Reduto, 03 de março de 2015.

  
**MARCOS DELAMAR HOTT**  
Controlador Interno



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

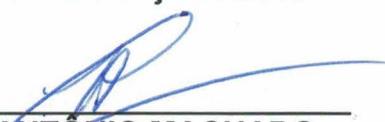


## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

### PROCESSO Nº 006/2015 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

1. Ratifico, nos termos da lei.
2. Nos termos do Art. 25, II, § 1º e 26, c/c o Art. 13, III, V, § 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, fica autorizada a contratação da Empresa **LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.582.969/0001-71, com sede na Rua Professor Manoel do Carmo, Nº 74, Sala 201 – Centro, Manhuaçu/MG, CEP 36.900-00, representada por seu sócio gestor e representante legal, Luiz Gonzaga Amorim, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG, sob o nº 41.717, CPF 179.034.226-72, para a prestação de serviços técnico-especializados de advocacia e consultoria jurídica de Direito Municipal, sendo que o objeto ora descrito será executado diretamente pelo Sr. Luiz Gonzaga Amorim, na condição de representante. Considerando os documentos acostados aos autos, a justificativa da inexigibilidade pela Comissão Permanente de Licitação e parecer da Assessoria Jurídica do Município, a presente contratação se dará por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo em vista que o objeto, melhor especificado no processo de contratação, encontra amparo no que prescreve o Art. 13, III, V, § 3º, c/c o art. 25, II, § 1º do Estatuto das Licitações, pois trata-se de serviços de natureza singular, bem como é comprovada a notória especialização do profissional a ser contratado, fatos que torna inviável a competição licitatória. O valor total da presente contratação será de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).

Reduto, 03 de março de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**FABIO ANTÔNIO MACHADO**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



A presente publicação do Processo Licitatório nº 006/2015, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura em: 03/03/2015

---

**WANDERLY ROBERTO ROBADEL**  
Presidente da Comissão Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência por parte do **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a **CONTRATANTE** obrigada ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas da multa de que trata a cláusula sétima, responsabilizando-se, também, pelas custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir eventuais dúvidas no tocante ao presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo com o pactuado, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

\_\_\_\_\_/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO**  
FABIO ANTÔNIO MACHADO  
Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA CONTRATADA**  
Representada pelo Sócio Administrador

## TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROCESSO Nº 006/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015

Nº de Ordem	Licitantes	CNPJ/CPF
01	LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS	10.582.969/0001-71

### ATA DE INEXIGIBILIDADE

Aos 03 (três) dias do mês de março de 2015, às 14 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Reduto - MG, criada pela Portaria nº 207/2015 de 02/01/2015, para julgamento da INEXIGIBILIDADE nº 001/2015 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE DIREITO MUNICIPAL**. Justifica-se a presente contratação por inexigibilidade de licitação com amparo no Art. 25, II, § 1º e 26, c/c o Art. 13, III, V, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista que a empresa interessada – **LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade Civil, CNPJ nº 10.582.969/0001-71, representada por seu sócio gestor e representante legal, Luiz Gonzaga Amorim, advogado inscrito na OAB/MG, sob o nº 41.717, o qual, na condição de representante da sociedade civil acima citada, prestará diretamente os serviços técnico-especializados de advocacia e consultoria jurídica de Direito Municipal. Trata-se de serviços de natureza singular, bem como é comprovada a notória especialização do profissional a ser contratado, fatos que torna inviável a competição licitatória.

Quanto ao objeto, finalidade e preço, observa-se que o objeto do presente contrato é a prestação de serviço de representação técnico-especializada nos processos judiciais em tramitação perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 1ª e 2ª Instâncias; perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; além das Instâncias Superiores na Capital Federal, em que a Câmara Municipal de Reduto figure como autora, requerida ou interessada; consultoria técnico-especializada em Direito Público Municipal, mediante emissão de pareceres jurídicos solicitados pela Presidência da



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Câmara; atendimento à convocação da Presidência, em caráter excepcional, em reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Reduto.

1. O valor do contrato, R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), a ser desembolsado pelo Legislativo Municipal para o adimplemento da execução do contrato, encontra-se de acordo com a especialidade e notoriedade da empresa/profissional a ser contratado, encontrando-se dentro dos preços praticados no mercado, de acordo com os dispêndios da Administração, e
2. Os documentos exibidos, cópias em anexo, demonstram a capacidade, notoriedade e regularidade fiscal do interessado para a prestação dos serviços a serem contratados.

Pelo que se expôs, somos pela contratação por inexigibilidade de licitação. Encaminhe-se à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Reduto/MG para análise e parecer exclusivo favorável ou não à Ratificação e Homologação do presente.

Wanderly Roberto Robadel  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Luzinete Gomes Pereira  
Membro da Comissão Permanente de licitação

Elane Moreira Rodrigues Emerick  
Membro da Comissão Permanente de licitação

Luiz Amorim & Advogados Associados  
CNPJ nº 10.582.969/0001-71



## **DOSSIÊ DA EMPRESA**



**COMPROVANTES DE  
HABILITAÇÃO JURÍDICA  
(Art. 27, inciso I, da Lei 8.666/93)**



**LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CONTRATO SOCIAL**

**LUIZ GONZAGA AMORIM**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Professor Manoel do Carmo, nº 128/501, em Manhuaçu, Minas Gerais, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº 41.717 e CPF nº 179.034.326-72, e, **JACQUELINE PINHEIRO DE SOUZA**, brasileira, solteira, Advogada, residente e domiciliada na Vila Ana Terra Alves Costa, casa 02, em Manhuaçu, Minas Gerais, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº 79.259 e CPF nº 072.481.477-96, resolvem constituir uma sociedade de advogados, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. Natureza, denominação, sede e foro**

A sociedade ora constituída é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei nº 8.906/1994, e denomina-se **LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, tendo sede e foro em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, na Rua Professor Manoel do Carmo, nº 74, sala 201, CEP: 36.900-000.

1.1 No caso de falecimento do sócio que dá nome à sociedade, os sócios remanescentes poderão manter a denominação social.

**2. Objeto**

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de Advocacia em geral (Administrativa, Criminal, Cível, Trabalhista, Tributária e Eleitoral), bem como assessoria e consultoria à empresas e pessoas jurídicas de direito público.

**3. Prazo de duração**

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades na data de registro do Contrato Social perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais.

**4. Capital Social**

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios.



Sócio	Nº Cotas	Valor Unitário	Valor Participação
Luiz Gonzaga Amorim	9.000	1,00	9.000,00
Jacqueline Pinheiro de Souza	1.000	1,00	1.000,00
TOTAL	10.000	1,00	10.000,00

4.1 A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

**5. Responsabilidade dos sócios**



Além da sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, os sócios responderão pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

## **6. Administração**

A sociedade é administrada pelo sócio LUIZ GONZAGA AMORIM, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

6.1. O sócio administrador perceberá uma retirada mensal a título de *pro labore*, em decorrência do trabalho por ele prestado à sociedade, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

6.2. O sócio administrador pode ser substituído e seus poderes podem ser revogados a qualquer tempo, por decisão que represente a maioria do capital social.

## **7. Alteração do contrato social**

As deliberações sociais relativas a qualquer alteração deste contrato, inclusive as que se refiram à cessão de cotas, exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, serão tomadas por sócios que representem a maioria do capital social.

## **8. Levantamento de balanços e distribuição de lucros**

A sociedade levantará balanços no último dia de cada mês do ano calendário, podendo com base neles distribuir lucros.

8.1 A distribuição de lucros será feita por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, não sendo obrigatória a observância da proporcionalidade entre os valores distribuídos e a participação de cada sócio na sociedade.

## **9. Exercício autônomo da advocacia**

Os sócios podem, mediante previa anuência dos demais sócios, exercer a advocacia individual e autonomamente, sem que os honorários percebidos revertam para a sociedade.

## **10. Exclusão de sócio**

A exclusão de sócio pode ser deliberada por sócios que representem a maioria do capital social, mediante alteração contratual. Nesse caso, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



## **11. Falecimento, renúncia ou exclusão**

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento, retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios.

11.1 Em tais casos, os haveres do sócio falecido, retirante ou excluído serão apurados em balanço especial e pagos no prazo de até doze meses, contados da data do

fato.



### 12. Advogados associados.

A sociedade pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para a participação nos resultados, na forma do art. 39 do regulamento geral, do Estatuto da Advocacia e da OAB, publicada em 16/11/1984.

### 13. Mediação e conciliação

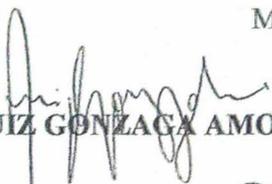
As partes contratantes elegem o Tribunal de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB/MG, de acordo com as disposições das Leis 8.906/94 e 9.307/96, para dirimir eventuais controvérsias existentes entre elas provenientes deste contrato.

### Declaração

Os sócios declaram que não exercem cargo público, não participam de outra sociedade de advogados no Estado de Minas Gerais, não estão incurso em nenhuma das situações previstas nos arts. 27 a 30 e parágrafo único da Lei nº 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando cientes de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais que estiverem sujeitos.

Assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual forma e teor, ante as testemunhas abaixo nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Manhuaçu, 18 de dezembro de 2008.

  
LUIZ GONZAGA AMORIM

  
JACQUELINE PINHEIRO DE SOUZA

### TESTEMUNHAS:

  
HENRIQUE CÉSAR DE OLIVEIRA  
CPF: 664.519.656-34  
M-2.103.759/SSPMG  
Rua Silas Pacheco, 266 - Colina  
Manhuaçu/MG

  
CÁTIA APARECIDA BELONATO  
CPF: 064.621.306-79  
MG-13.409.490/SSPMG  
Av. Getúlio Vargas, 802 - Coqueiro  
Manhuaçu/MG





**FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO**

Estado de Minas Gerais

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Válido até: 31/12/2015

Exercício Inicial  
2009

Nº. Alvará  
165 /2015

CONCEDIDO A:

Insc. Municipal.: 0000046559 CUC.: 0049914  
Razão Social: LUIZ AMORIM E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Nome Fantasia: LUIZ AMORIM E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ.: 10.582.969/0001-71

ENDEREÇO:

RUA PROF. MANOEL DO CARMO, 74 - SL - 201 , BAIRRO CENTRO MANHUACU MG

ATIVIDADES:

Atividade Principal (S-sim,N-não) / Nome da Atividade:

S Serviços advocatícios

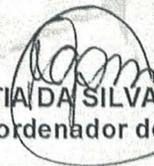


OBSERVAÇÃO:

O PRESENTE ALVARA SO TEM VALIDADE PARA A FISCALIZAÇÃO SE APRESENTADO NA SUA FORMA ORIGINAL, SENDO PROIBIDO A SUA EXIBIÇÃO POR CÓPIA, MESMO QUE AUTENTICADA.

Manhuaçu - MG, sexta-feira, 23 de janeiro de 2015

  
CRISTÓVAM LUIZ ROCHA  
Secretário de Fazenda

  
CINTIA DA SILVA GOMES  
Coordenador de Setor

Obs 1: Lei 2.150/98, art. 85. " O contribuinte deverá comunicar ao Município no prazo de 15 (quinze dias), contados da data de sua ocorrência, a cessação de suas atividades, a fim de obter a baixa de sua inscrição." Art. 147, § 3º: " A atividade será considerada em funcionamento até a data em que for pedida a baixa".

Obs 2: Este estabelecimento deverá cumprir o horário de funcionamento constante da Lei Municipal nº 2.678/2007



**COMPROVANTES DE  
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA  
(Art. 27, inciso II, da Lei 8.666/93)**

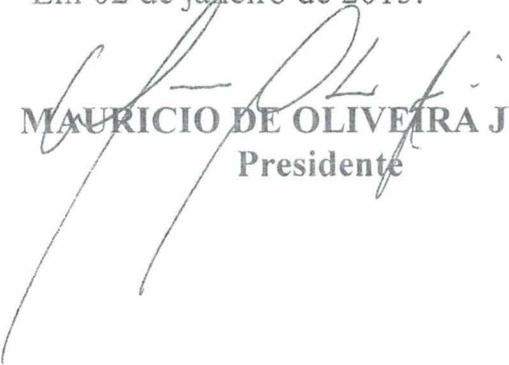
**DECLARAÇÃO**

DECLARO para os devidos fins que o Advogado LUIZ GONZAGA AMORIM, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, sob o nº 41.717, com escritório profissional estabelecido na Rua Professor Manoel do Carmo, nº 74/201, em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, prestou serviços jurídicos, na condição de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014.

DECLARO que referido profissional, no período trabalhado, desempenhou suas funções com seriedade, zelo e competência, tendo sempre demonstrado os princípios da ética e da honestidade, podendo afiançar sua capacidade técnica.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Câmara Municipal de Manhuaçu/MG,  
Em 02 de janeiro de 2015.

  
**MAURICIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Presidente



## DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o Advogado LUIZ GONZAGA AMORIM, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, sob o nº 41.717, com escritório profissional estabelecido na Rua Professor Manoel do Carmo, nº 74/201, em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, prestou serviços jurídicos, na condição de Assessor Jurídico ao Município de Chalé, Estado de Minas Gerais, no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2008, período em que exerci o cargo de Prefeito Municipal deste município.

DECLARO que referido profissional sempre se portou com seriedade, zelo e competência, tendo desempenhado os serviços dentro da ética e da honestidade, podendo afiançar a capacidade técnica do mesmo.

Por ser verdade firmo a presente.

Chalé/MG, 31 de dezembro de 2008.

**MANOEL SHIMITO NETTO**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ



## DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o Advogado LUIZ GONZAGA AMORIM, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, sob o nº 41.717, com escritório profissional estabelecido na Rua Professor Manoel do Carmo, nº 74/201, em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, prestou serviços jurídicos, na condição de Assessor Jurídico ao Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, no período de 01 de agosto de 2010 a 31 de dezembro de 2012, tendo o contrato sido renovado no dia 1º de janeiro de 2013, estando no exercício do cargo.

DECLARO que referido profissional, no período trabalhado e até esta data, desempenhou suas funções com seriedade, zelo e competência, tendo sempre demonstrado os princípios da ética e da honestidade, podendo aprofundar sua capacidade técnica.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

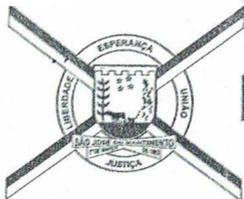
Durandé, 30 de junho de 2013.

  
LAURO JOAQUIM SIMÃO  
Prefeito Municipal

Avenida Álvaro Moreira da Silva, 615 - CEP: 36.974-000 - Durandé - MG

**CNPJ:** 66.232.547/0001-20 - **PABX:** (33) 3342-1125

**Email:** pmdurande14@yahoo.com.br / **Site:** www.durande.mg.gov.br



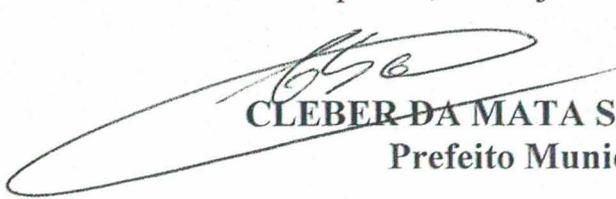
## DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o Advogado LUIZ GONZAGA AMORIM, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, sob o nº 41.717, com escritório profissional estabelecido na Rua Professor Manoel do Carmo, nº 74/201, em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, prestou serviços jurídicos, na condição de Assessor Jurídico ao Município de São José do Mantimento, Estado de Minas Gerais, no período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2012, tendo o contrato sido renovado no dia 1º de janeiro de 2013, estando no exercício do cargo.

DECLARO que referido profissional, no período trabalhado e até esta data, desempenhou suas funções com seriedade, zelo e competência, tendo sempre demonstrado os princípios da ética e da honestidade, podendo afiançar sua capacidade técnica.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Alto Jequitibá, 30 de junho de 2013.

  
**CLEBER DA MATA SABINO**  
Prefeito Municipal



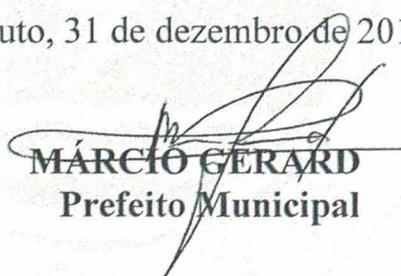
## DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o Advogado LUIZ GONZAGA AMORIM, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, sob o nº 41.717, com escritório profissional estabelecido na Rua Professor Manoel do Carmo, nº 74/201, em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, prestou serviços jurídicos, na condição de Assessor Jurídico ao Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2012, período em que exerci o cargo de Prefeito Municipal do município de Reduto.

DECLARO que referido profissional desempenhou suas funções com seriedade, zelo e competência, tendo sempre demonstrado os princípios da ética e da honestidade, podendo afiançar a capacidade técnica deste profissional.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Reduto, 31 de dezembro de 2012.



**MÁRCIO GERARD**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Martins Soares - MG



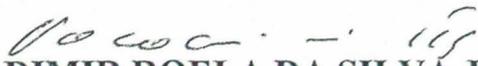
## DECLARAÇÃO

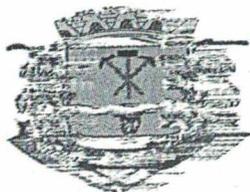
DECLARO para os devidos fins que o Advogado LUIZ GONZAGA AMORIM, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, sob o nº 41.717, com escritório profissional estabelecido na Rua Professor Manoel do Carmo, nº 74/201, em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, prestou serviços jurídicos, na condição de Assessor Jurídico ao Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2012, período em que exerci o cargo de Prefeito Municipal do município de Martins Soares.

DECLARO que referido profissional desempenhou suas funções com seriedade, zelo e competência, tendo sempre demonstrado os princípios da ética e da honestidade, podendo afiançar a capacidade técnica deste profissional.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Martins Soares, 31 de dezembro de 2012.

  
**VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



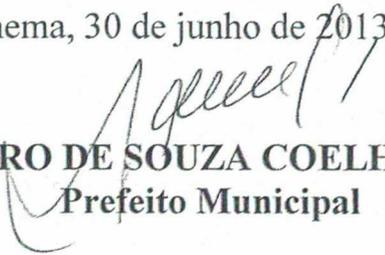
## DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o Advogado LUIZ GONZAGA AMORIM, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, sob o nº 41.717, com escritório profissional estabelecido na Rua Professor Manoel do Carmo, nº 74/201, em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, prestou serviços jurídicos, na condição de Assessor Jurídico ao Município de Ipanema, Estado de Minas Gerais, no período de 15 de março de 2003 a 31 de novembro de 2005, e de 01/01/2001 a 31/12/2008, período em que exerci o cargo de Prefeito Municipal do município de Ipanema.

DECLARO que referido profissional, no período trabalhado e até esta data, desempenhou suas funções com seriedade, zelo e competência, tendo sempre demonstrado os princípios da ética e da honestidade, podendo afiançar sua capacidade técnica.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Ipanema, 30 de junho de 2013.

  
**JAIRO DE SOUZA COELHO**  
Prefeito Municipal



## DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o Advogado LUIZ GONZAGA AMORIM, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, sob o nº 41.717, com escritório profissional estabelecido na Rua Professor Manoel do Carmo, nº 74/201, em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, prestou serviços jurídicos, na condição de Assessor Jurídico ao Município de Chalé, Estado de Minas Gerais, no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, estando o contrato ainda em vigência, período em que exerci e exerço o cargo de Prefeito Municipal do município de Chalé.

DECLARO que referido profissional, no período trabalhado e até esta data, desempenhou suas funções com seriedade, zelo e competência, tendo sempre demonstrado os princípios da ética e da honestidade, podendo afiançar sua capacidade técnica.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Chalé, 30 de junho de 2013.

**ELMIR BATISTA DE MELO**  
Prefeito Municipal



## DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o Advogado LUIZ GONZAGA AMORIM, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, sob o nº 41.717, com escritório profissional estabelecido na Rua Professor Manoel do Carmo, nº 74/201, em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, prestou serviços jurídicos, na condição de Assessor Jurídico ao Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, no período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, tendo o contrato sido renovado no dia 1º de janeiro de 2013, estando no exercício do cargo.

DECLARO que referido profissional, no período trabalhado e até esta data, desempenhou suas funções com seriedade, zelo e competência, tendo sempre demonstrado os princípios da ética e da honestidade, podendo afiançar sua capacidade técnica.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Alto Jequitibá, 30 de junho de 2013.

**DANIEL GUIMARÃES SATHLER**  
Prefeito



**COMPROVANTES DE  
REGULARIDADE FISCAL  
(Art. 27, inciso IV, da Lei 8.666/93)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUIZ AMORIM @ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 10.582.969/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 08:51:16 do dia 17/09/2014 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/03/2015.  
Código de controle da certidão: **D802.2988.52DA.193D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONFERIDO VIA INTERNET**  
*[Handwritten signature]*

IMPRIMIR

VOLTAR



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10582969/0001-71  
**Razão Social:** LUIZ AMORIM ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** RUA PROF MANOEL DO CARMO 74 SALA 201 / CENTRO /  
MANHUACU / MG / 36900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

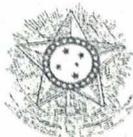
**Validade:** 16/02/2015 a 17/03/2015

**Certificação Número:** 2015021607500267402619

Informação obtida em 24/02/2015, às 09:26:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

CONFERIDO VIA INTERNET



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ AMORIM @ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.582.969/0001-71  
Certidão nº: 60532058/2014  
Expedição: 05/09/2014, às 09:08:32  
Validade: 03/03/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ AMORIM @ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.582.969/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONFERIDO VIA INTERNET  
*[Assinatura]*



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
10/12/2014CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
10/03/2015

NOME: LUIZ AMORIM @ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/CPF: 10.582.969/0001-71

LOGRADOURO: RUA PROFESSOR MANOEL DO CARMO

NÚMERO: 74

COMPLEMENTO: SL 201,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36900000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: MANHUACU

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000088318979

CONFERIDO VIA INTERNET  
*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DE MANHUAÇU**  
**MINAS GERAIS**  
**Certidão Negativa de Débitos Municipais**

**Nº 0000186 / 2015**

**DADOS**

NOME/RAZÃO SOCIAL: **LUIZ AMORIM E ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ nº: **10.582.969/0001-71**

INSC. ESTADUAL:

INSC. MUNICIPAL:

CUC: **0049914**

**ENDEREÇO**

**RUA PROF. MANOEL DO CARMO, Nº 74 - - CENTRO - MANHUAÇU - MG -  
CEP: 36900-000**

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Fazenda cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado não constar, até esta data débitos em seu nome relativos a tributos municipais.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Fazenda.

**FINALIDADE DA CERTIDÃO:**

[Empty box for finality of the certificate]

**MANHUAÇU (MG), 10 de Fevereiro de 2015**

**CRISTOVAM LUIZ ROCHA**  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

**COORDENADOR DE SETOR**



Qualquer rasura invalida a certidão.

**ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ: 10/05/2015**



**EM CUMPRIMENTO AO  
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF  
(Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93)**



## Declaração de Cumprimento a Legislação de Proteção ao Menor

Manhuaçu - MG, 2 de Março de 2015.

Câmara Municipal de Reduto  
A/C Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A empresa **Luiz Amorim & Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.582.969/0001-71, com sede na Rua Professor Manoel do Carmo, Nº 74, Sala 201 – Centro, Manhuaçu/MG, por seu representante legal, **Luiz Gonzaga Amorim**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/MG, sob o nº 41.717, e CPF n.º 179.034.226-72, declara, para os devidos fins de prova junto a Câmara Municipal de Reduto e para fins do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº: 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvamos que os menores a partir de quatorze anos se encontram na condição de aprendiz.

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.



---

**LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ: 10.582.969/0001-71  
Luiz Gonzaga Amorim  
CPF: 179.034.226-72



## Declaração de Fatos Impeditivos

Manhuaçu - MG, 2 de Março de 2015.

Câmara Municipal de Reduto  
A/C Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A empresa **Luiz Amorim & Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.582.969/0001-71, com sede na Rua Professor Manoel do Carmo, Nº 74, Sala 201 – Centro, Manhuaçu/MG, por seu representante legal, **Luiz Gonzaga Amorim**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/MG, sob o nº 41.717, e CPF n.º 179.034.226-72, declara, declara sob pena da lei, que até a presente data não existem fatos Impeditivos para sua habilitação em Processo Licitatório, nos termos da Lei 8.666/93. Declara ainda que está ciente da obrigatoriedade de declarar acontecimentos posteriores.

Por ser verdade firmo a presente.



---

**LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 10.582.969/0001-71**  
**Luiz Gonzaga Amorim**  
**CPF: 179.034.226-72**



# **DIPLOMAS, CERTIFICADOS DE CURSOS, PALESTRAS E OUTROS**

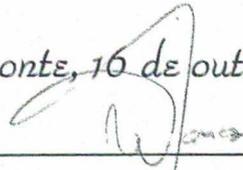


## Homenagem Especial



O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, agradece ao Sr(a). LUIZ GONZAGA AMORIM, pelos relevantes serviços prestados como Delegado Seccional/Representante, na cidade de MANHUACU, onde deixou a marca da sua eficiência, a dedicação e elevada honradez.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 1998

  
\_\_\_\_\_  
Contador Washington Maia Fernandes

Presidente do CRC MG





## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS



### HONRA AO MÉRITO

Confere ao Contabilista Sr. LUÍZ GONZAGA AMORIM, CONTADOR registrado no CRCMG sob o número 21.524, o presente diploma de HONRA AO MÉRITO pelos relevantes serviços prestados à Classe Contábil de Minas Gerais na Região de Manhuaçu onde serve com rara dedicação.

Belo Horizonte, 22 de Outubro de 1.999.

*Marcos Vinicius Hassen de Sales*  
MARCOS VINICIUS HASSEN DE SALES  
DELEGADO SECCIONAL DO CRCMG

*Washington Maia Fernandes*  
Contador WASHINGTON MAIA FERNANDES  
PRESIDENTE





# Sociedade Colégio Caratinga

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE CARATINGA

Reconhecida pelo Decreto N.º 80549, de 11/10/77

## DIPLOMA

O Diretor da Faculdade de Ciências Contábeis de Caratinga, no uso de suas atribuições e tendo presente o termo de colação do grau conferido em 16 de dezembro de 1978, a Fritz Gonzaga Amorim filho(a) de Raimundo Renato de Amorim e de Maria Bertolazi de Amorim natural de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais nascido(a) (a) aos 28 de março de 1954, expede-lhe este diploma de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, para que possa gozar dos direitos e prerrogativas inerentes ao título.

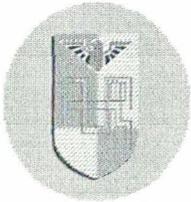
[Assinatura]  
Diretor da Faculdade

[Assinatura]  
Secretário da Faculdade

[Assinatura]  
Presidente da Fundação

[Assinatura]  
Licenciado





# UNIVERSIDAD AUTÓNOMA DE ASUNCIÓN



## COORDINACIÓN DE POSTGRADO

### REGISTRO ACADÊMICO

**NOME** : **LUIZ GONZAGA AMORIM**  
**CURSO** : **PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU" – MESTRADO EM DIREITO**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO** : **DIREITO PÚBLICO**  
**ENDEREÇO** : **RUA PROFESSOR MANOEL DO CARMO, 128 / 501**  
**BAIRRO** : **CENTRO**  
**CIDADE** : **MANHUAÇU UF: MG CEP.: 36900-000**

DISCIPLINAS	DOCENTES	C/H	AVALIAÇÃO
HERMENÊUTICA JURÍDICA	DR. JULIO AMERICO CAMPOS	30HS.	
ESTADO, IDEOLOGIA E PODER	DR. BERNARDO INSAURALDE MT. KLEBER BRANQUINHO ADORNO	60HS.	<b>B</b>
DOCTRINA DO ESTADO	DR. BERNARDO INSAURALDE MT. SANDRA MARIA COUTO E SILVA	60HS.	<b>B</b>

GOVERNADOR VALADARES, MG, 19 DE JUNHO DE 2001

**PROF<sup>a</sup>. MERCEDES BRAGANÇA PINHEIRO FERNANDES**  
COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E REGISTROS ACADÊMICOS DE PÓS-GRADUAÇÃO



# Fórum do Café das Matas de Minas e Espírito Santo

Data: 08/set/2001 - Local: 3ª FECAP - Praça da Estação

## PROGRAMAÇÃO

13:00h - Entrega de crachás, material e inscrição  
14:00h - **Solenidade de Abertura**  
D. Armando Assis, Dr. Sérgio Stevanato,  
Ernane Campos Porto, Dr. Francisco Barbosa Motta,  
Dr. Sebastião Quintão, Dr. Silas Brasileiro, Dr. Carlos Mellis,  
Dr. Paulo Piau e Dr. Mauro Lobo

### PALESTRAS

#### 14:00h - **LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

Destaque: *Relação de Trabalho Produtor/Trabalhador*  
Palestrante: **Dr. Luiz Gonzaga Amorim**, OAB-MG 41717  
*Especialista em Direito Público, atuante na Comarca de Manhuaçu e Região*  
Moderador: **Dr. Ildecir Agostinho Lessa**, OAB-MG 1517\*  
*Especialista em Direito Tributário, Empresarial e Bancário*  
*Atuante na Comarca de Caratinga, Espírito Santo e Brasília/DF*

#### 15:00h - **CRÉDITO RURAL**

Destaque: *Financiamento/Situação atual*  
Palestrante: **Dr. Roberto Torres**  
*Gerente Executivo do Banco do Brasil na*  
*Diretoria de Crédito Rural - Brasília*  
Moderador: **Dr. José Luiz da Silva**  
*Contador da Copercafé / Caratinga*

#### 15:00h - **DIAGNÓSTICO DO CAFÉ**

Destaque: *Tendências atuais do setor produtivo do café*  
Palestrante: **Dr. Evair Vieira de Melo**  
*Especialista em Diagnóstico de Qualidade do Café*  
*Pós-graduado em Cafeicultura*  
Moderador: **Dr. Sérgio Gilberto Stevanato**  
*Eng. Agrônomo, Diretor Presidente da*  
*Crecooper / Caratinga*

### OFICINAS TEMÁTICAS

#### 16:00h - **LEGISLAÇÃO TRABALHISTA (Sala 01)**

Coordenador: **Dr. Cláudio Boy Guimarães**, OAB-MG 66535  
*Pós-graduado em Direito Empresarial, Comarca de Caratinga e Região*  
Relator: **Dr. Marcos Vinícius A. Ferreira**, OAB-MG 70505  
*Pós-graduado em Direito Público Comarca de Caratinga e Região*

#### CRÉDITO RURAL (Sala 02)

Coordenador: **Paulo Sérgio de Sá**  
*Funcionário aposentado do BB, especializado em Crédito Agropecuário e*  
*ex-coordenador do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento de Comunidade)*  
Relator: **Sílvia Braga**  
*Analista de Crédito da Crecooper / Caratinga*

#### DIAGNÓSTICO DO CAFÉ (Sala 03)

Coordenador: **Dr. Narcélio Mendes Ferreira**  
*Presidente da Assoc. dos Cafeicultores da Região de Caratinga*  
Relator: **Dr. Geraldo Neves dos Reis**  
*Chefe da Delegacia Regional do Ministério da Agricultura de Caratinga*

#### 16:40h - **INTERVALO**

#### 17:00h - **PLENÁRIA**

*Apresentação das propostas das Oficinas Temáticas sobre os temas debatidos*  
**Conclusão**

#### 18:00h - **ENCERRAMENTO**



“ Neste novo milênio a agricultura busca conhecimento, participação e mobilização

**3ª FECAP - Compromisso com o produtor**



## OAB: é inexigível licitação para serviço advocatício

O Conselho Federal da OAB publicou na edição desta terça-feira, 23, do DOU, duas súmulas sobre a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios por parte da administração pública. As súmulas foram aprovadas na sessão plenária da OAB de setembro último.

A dispensa do processo licitatório se dá, conforme o texto da primeira súmula, em razão da singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição dos serviços.

Já a segunda súmula prevê que não pode ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público. As súmulas do pleno da OAB funcionam como uma determinação de conduta à classe da advocacia.

### SÚMULA N. 04/2012/COP

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 04/2012/COP, com o seguinte enunciado:

“ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.”

Brasília, 17 de setembro de 2012.

**OPHIR CAVALCANTE JUNIOR**

Presidente

**JARDSON SARAIVA CRUZ**

Relator

### SÚMULA N. 05/2012/COP

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 49.0000.2012.003933-6/COP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 05/2012/COP, com o seguinte enunciado:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

Brasília, 17 de setembro de 2012.

**OPHIR CAVALCANTE JUNIOR** Presidente

**JARDSON SARAIVA CRUZ** Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Fabio Antônio Machado**, Presidente da Câmara, em pleno gozo de meus poderes legais, declaro, conforme documentos em anexo, que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório ora realizado e sua conseqüente contratação **tem adequação orçamentária e financeira**, e que tal contratação atende as exigências da Lei Federal nº: 4.320/64 e Lei Complementar nº: 101 de 04 de maio de 2000.

Reduto, 03 de março de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**FABIO ANTÔNIO MACHADO**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA E DE CONSULTORIA JURÍDICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 006/2015  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015**

**Contrato Administrativo nº 006/2015  
que entre si fazem: a Câmara Municipal  
de Reduto/MG e a Empresa Luiz  
Amorim & Advogados Associados, nas  
seguintes condições:**

**Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados** que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO/MG**, com sede à Avenida Fernando Maurílio Lopes, 203 – Centro – Reduto/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.197/0001-37, denominada neste ato **CONTRATANTE** e sendo representada por seu Presidente **Sr. FABIO ANTONIO MACHADO**, portador do CPF nº 050.532.536-50, e de outro lado a Empresa **LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.582.969/0001-71, com sede na Rua Professor Manoel do Carmo, Nº 74, Sala 201 – Centro, Manhuaçu/MG, CEP 36.900-00, representada por seu sócio gestor e representante legal, Luiz Gonzaga Amorim, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG, sob o nº 41.717, CPF 179.034.226-72, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação de serviços técnico-especializados na forma discriminada abaixo, cuja celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade Inexigibilidade, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de representação técnico-especializada nos processos judiciais em tramitação perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 1ª e 2ª Instâncias; perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; além das Instâncias



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Superiores na Capital Federal, em que a Câmara Municipal de Reduto figure como autora, requerida ou interessada; consultoria técnico-especializada em Direito Público Municipal, mediante emissão de pareceres jurídicos solicitados pela Presidência da Câmara; atendimento à convocação da Presidência, em caráter excepcional, em reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Reduto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A acordada atuação judicial engloba a realização de sustentação oral, nas ações permitidas pelo Regimento Interno, elaboração de recursos especial, extraordinário, embargos de declaração e memoriais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em se tratando, especificamente, de representação perante o Tribunal de Contas do Estado, o objeto engloba igualmente a realização de sustentação oral, elaboração de defesas, recursos e memoriais, nos exatos termos do respectivo Regimento Interno.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de interposição de recursos extraordinários, cuja tramitação ocorre perante os Tribunais Superiores, eventual distribuição de memoriais e realização de sustentação será especialmente avançada, mediante pertinente termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO DOS SERVIÇOS**

A **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), referentes à prestação dos serviços técnico-especializados, em parcelas iguais e sucessivas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva e o pagamento realizado até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO**

O presente contrato terá vigência até 29 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado mediante manifestação das partes em termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, rescindido a qualquer tempo por convenção das partes



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ou, ainda, unilateralmente, sob aviso com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente.

## CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da CONTRATANTE, para o exercício de 2015: nº 01.02.01.031.0001.4.004.3390-39.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, estando abrangida por crédito genérico, previstas no programa de trabalho e se encontra adequada aos parâmetros financeiros do orçamento vigente, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especialmente o art. 16 da LC 101/00;

## CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1 Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na cláusula segunda.

5.2 Emitir formalmente as solicitações dos serviços à CONTRATADA.

5.3 Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato do presente contrato, assim como pelo pagamento de despesas com custas processuais, autenticações, cópias e similares, quando necessárias e devidamente comprovadas em nota fiscal ou recibo.

5.4 Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem solicitados em face do andamento dos processos judiciais.

## CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Compete à **CONTRATADA** cumprir integralmente o objeto constante do presente contrato, mediante solicitação expressa de execução do serviço pela **CONTRATANTE**, limitando-se às seguintes condições:

6.1 – Protocolar as peças jurídicas relacionadas à contratação no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, assim como depósito de eventual despesa.

6.2 – Constituem obrigações da **CONTRATADA** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes de suas relações empregatícias e respectivos impostos incidentes sobre o presente Contrato;

6.3 – Manter a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8.666/93.

6.4 – Apresentar, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8.666/93.

6.5 – Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

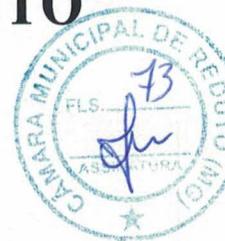
Os serviços constantes deste instrumento serão prestados preferencialmente na sede da **CONTRATADA**, podendo, excepcionalmente, dar-se em outro local, desde que previamente ajustado entre as partes, cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas do deslocamento, rodoviário, segundo a seguinte tabela:

KM	Valor R\$
1 a 100	R\$ 1,65



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



101 a 150	R\$ 1,50
151 a 200	R\$ 1,30
Acima de 200	R\$ 1,00

Alem do aeroviário (valor da passagem) e diárias para indenizar refeições e pernoite dos profissionais da CONTRATADA, sendo, no Estado, até R\$120,00 (cento e vinte reais) e, fora do Estado, até R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), cujo reembolso de todas as despesas ser fará com o respectivo comprovante no mês da realização das despesas.

## CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES E PENALIDADES

Fica estipulada para ambas as partes multa diária de 0,05% (cinco centésimas por cento) do valor total do contrato em caso de atraso injustificado na execução do presente objeto avençado, a ser apurado em processo administrativo, limitado ao percentual máximo de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** aplicam-se às partes contratantes as demais sanções e penalidades previstas nos artigos 81 a 99 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observando-se, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do referido diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência por parte do **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos rescinde, automaticamente, o contrato, ficando a **CONTRATANTE** obrigada ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas da multa de que trata a cláusula sétima, responsabilizando-se, também, pelas custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



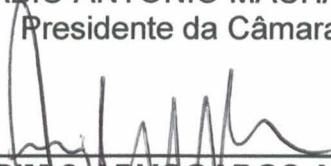
## CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir eventuais dúvidas no tocante ao presente Contrato.

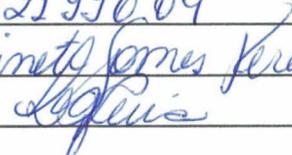
E por estarem de pleno acordo com o pactuado, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor

Reduto, 03 de março de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO**  
FABIO ANTÔNIO MACHADO  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ: 10.582.969/0001-71  
Luz Gonzaga Amorim  
CPF: 179.034.226-72

## TESTEMUNHAS:

CPF: 98242199604  
Nome: Luzinete Gomes Ferreira  
Assinatura: 

CPF: 10471161624  
Nome: Flávia Gomes Ferreira  
Assinatura: 



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 006/2015 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

O presidente da **Comissão Permanente de Licitação (C.P.L.)** da Câmara Municipal de Reduto/MG, o Sr. WANDERLY ROBERTO ROBADEL torna público o resultado do PROCESSO 006/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE DIREITO MUNICIPAL.

### LICITANTE VENCEDOR:

LICITANTE	CPF:/CNPJ	VALOR
LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS	10.582.969/0001-71	R\$ 28.200,00

Reduto, 03 de março de 2015.

A presente publicação do Processo Licitatório nº 006/2015, foi publicado no quadro de aviso desta Câmara Municipal em: 03/03/2015

---

**WANDERLY ROBERTO ROBADEL**  
Presidente da Comissão Licitação





# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## EXTRATO DE CONTRATO

**Processo Administrativo de Licitação nº 006/2015**  
**Modalidade INEXIGIBILIDADE nº 001/2015**

**Objeto: Prestação de serviços técnico-especializados de advocacia e consultoria jurídica de direito municipal.**

**Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO – MG**

**Contratada: LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: nº 10.582.969/0001-71**

**Valor: R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).**

**Dotação Orçamentária: 01.02.01.031.0001.4.004.3390-39**

**Vigência: 03/03/2015 a 29/02/2016.**

Reduto, 03 de março de 2015.

A presente publicação de extrato de contrato referente ao Processo Licitatório nº 006/2015 Inexigibilidade nº 001/2015, foi publicado no quadro de aviso desta Câmara Municipal em: 03/03/2015.

---

**WANDERLY ROBERTO ROBADEL**  
Presidente da Comissão Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## ORDEM DE SERVIÇO

Processo Licitatório nº 006/2015  
Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2015

À

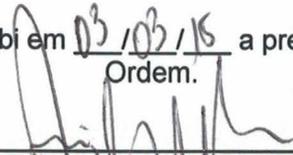
Empresa: LUIZ AMORIM & ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ: 10.582.969/0001-71  
Endereço: Rua Professor Manoel do Carmo, Nº 74, Sala 201 – Centro  
CEP 36.900-000  
Manhuaçu – MG

A Câmara Municipal de Reduto - MG, baseada no despacho de Ratificação do processo licitatório em epígrafe, ordena a referida empresa, a disponibilizar os serviços contratados, conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Reduto, 03 de março de 2015.

  
FABIO ANTÔNIO MACHADO  
Presidente da Câmara

<p><b>PROTOCOLO</b></p> <p>Recebi em <u>03/03/15</u> a presente Ordem.</p> <p></p> <p>WANDERLY ROBERTO ROBADEL Presidente da CPL</p>
---

<p><b>PROTOCOLO</b></p> <p>Recebi em <u>03/03/15</u> a presente Ordem.</p> <p></p> <p>LUIZ AMORIM &amp; ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 10.582.969/0001-71</p>
--



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

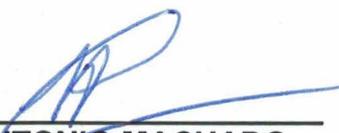
### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2015

Ultimados os procedimentos da Prestação dos Serviços com a emissão do empenho, atestado o recebimento, confirmando a liquidação, efetuado o pagamento, dada a quitação e extinção da obrigação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, determino o arquivamento dos autos do Processo Licitatório nº 006/2015, Modalidade Inexigibilidade nº 001/2015.

Determino ainda que o Processo deverá permanecer arquivado por período superior a cinco anos, estando à disposição dos órgãos fiscalizadores sob a responsabilidade da Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Cumpra-se,  
Junte-se,  
Arquiva-se.

Câmara Municipal de Reduto – MG, 03 de março de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**FABIO ANTONIO MACHADO**  
*Presidente da Câmara*

#### PROTOCOLO

Recebi em 03/03/15 o presente  
Despacho.

  
\_\_\_\_\_  
**Wanderly Roberto Robadel**  
*Presidente da CPL*